

## **Projeto de Lei nº 13/2017**

**Sumula:** Dispõe sobre a estrutura administrativa e institui o organograma do Fundo de Previdência do Município de Nova Aurora- Previnova.

A Câmara Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná Aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

### **LEI:**

#### **TITULO I**

##### Da descrição da Estrutura Administrativa

**Art. 1º** - A estrutura administrativa do Fundo de Previdência de Nova Aurora- Previnova, está assim constituída:

- I** – Conselho de Administração;
- II** – Conselho Fiscal;
- III** – Comitê de Investimentos
- IV** – Assessoria Jurídica;
- V** – Departamento de Contabilidade
- VI** - Departamento de Administração e Recursos Humanos;

§ 1º As atividades dos Conselheiros deverão obrigatoriamente ser exercidas por servidores titulares de cargo efetivo, ativos ou inativos ou pensionistas, do Município de Nova Aurora.

§ 2º O exercício das funções de Conselheiros não será remunerado, mas será considerado serviço efetivo e relevante, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** - Os Conselheiros do Fundo de Previdência do Município de Nova Aurora- Previnova não serão responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do mesmo, em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, pela violação desta Lei.

**Art. 3º** - São vedadas relações comerciais entre o Fundo de Previdência do Município de Nova Aurora- Previnova a PREVINOVA e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro do Fundo, como Diretor, Gerente, Cotista ou Acionista majoritário, empregado ou procurador.

## **TITULO II**

### **Dos Conselhos da PREVINOVA**

#### **Seção I**

#### **Do Conselho de Administração**

**Art. 4º** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, cabendo-lhe principalmente fixar objetivos e políticas previdenciárias e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração e será composto de cinco membros, tendo a seguinte composição:

**I** – cinco representantes e respectivos suplentes oriundos dos quadros dos servidores municipais segurados ativos e inativos, por estes escolhidos, sendo obrigatória a representação de pelo menos um membro dos inativos/pensionistas;

**II** – um representante do quadro do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** Dos membros que compõe o Conselho de Administração serão escolhidos, através de voto secreto pelos próprios conselheiros, um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

**§ 2º** Para compor o Conselho de Administração da PREVINOVA os membros indicados deverão preencher os seguintes requisitos:

**I** - ser segurado ativo ou inativo dos quadros da administração direta ou indireta dos Poderes do Município;

**II** - ter idoneidade moral, não estar respondendo processo disciplinar e nem ter sofrido penalidades;

**III** - ter um mínimo de conhecimento da Legislação Municipal referente a PREVINOVA e regime estatutário;

**§ 3º** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**§ 4º** O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos dois de seus membros.

**§ 5º** Perderá o lugar no Conselho de Administração da PREVINOVA o membro que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho, na forma estabelecida pelo seu regulamento.

**§ 6º** Compete ao Conselho de Administração:

**I** - decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do RPPS;

**II** - decidir sobre os pedidos de aposentadoria, pensões, bem como de redistribuição de pensão, devidamente instruídos pelos órgãos competentes da Prefeitura;

**III** - declarar a perda da qualidade de pensionista;

**IV** - zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição mencionados no artigo 5º desta Lei;

**V** - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

**VI** - aprovar o orçamento do RPPS;

**VII** - solicitar ao Prefeito a abertura de créditos suplementares e especiais, quando for o caso;

- VIII** - aprovar o plano de contas do RPPS;
- IX** - promover a avaliação técnica do RPPS;
- X** - contratar serviços técnicos especializados e ou serviços de terceiros;
- XI** - executar demais atividades que lhe forem atribuídas.

## **Seção II**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 5º** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira e será composto por 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos simultaneamente com os membros do Conselho de Administração, tendo a seguinte composição

**I** – cinco representantes e respectivos suplentes oriundos dos quadros dos servidores municipais segurados ativos e inativos, por estes escolhidos, sendo obrigatória a representação de pelo menos um membro dos inativos/pensionistas;

**II** - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, competindo-lhe escolher o seu Presidente e Secretário, organizar-se para o exame dos balancetes mensais, contas e despesas da PREVINOVA, emitindo parecer e propondo ao Conselho de Administração as medidas que julgar conveniente.

## **TITULO III**

### **Do Comitê de Investimentos**

#### **Seção I**

### **Do Comitê de Investimentos**

**Art. 6º** – O Comitê de Investimentos – Comin – do Fundo de Previdência do Município de Nova Aurora - Previnova é o órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos e pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pela correta execução da Política de Investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez transparência.

#### **Seção II**

### **Da Composição do Comitê de Investimentos**

**Art. 7º** – O Comin será composto por 03 (três) membros

**I** – O Presidente da PREVINOVA

**II** – O Contador da PREVINOVA

**III** - O Gestor de Investimentos, indicado pelo Conselho de Administração.

### **Seção III**

#### **Das Competências do Comitê de Investimentos**

**Art. 8º** – Ao Comin Compete:

- I** – Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da Política de Investimentos;
- II** – Analisar a conjuntura, os cenários e as perspectivas do mercado financeiro;
- III** – Traçar a estratégia de composição de ativos e sugerir a alocação com base nas análises de produtos e nos cenários do mercado financeiro, observando e garantindo a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez das operações;
- IV** – Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam a compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do PREVINOVA
- V** – Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VI** – Apreciar e analisar os relatórios gerenciais apresentados pelos gestores do PREVINOVA
- VII** – Garantir a gestão de ética e transparência;
- VIII** – Elaborar o seu Regimento Interno.

### **Seção III**

#### **Das Competências do Presidente do Comitê de Investimentos**

**Art. 9º** – Ao Presidente do Comin Compete:

- I** – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem deliberados a cada reunião;
- II** – Encaminhar previamente a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem submetidos a análise do Comin, instruída com a documentação pertinente;
- III** – Apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comin;
- IV** – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comin;
- V** – Apresentar ao Comin as Instituições Financeiras devidamente credenciadas.
- VI** – Convocar reuniões extraordinárias.

## **TITULO IV**

### **DAS ASSESSORIAS DA PREVINOVA**

#### **Seção I**

#### **DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 10** – A Assessoria Jurídica compete defender a PREVINOVA – Fundo de Previdência do Município de Nova Aurora, em Juízo ou fora dele praticando todos os atos da representação Legal; Prestar assessoria jurídica ao Diretor Previdenciário da PREVINOVA nas decisões de natureza contenciosa e em todas as questões que tenham implicações jurídicas de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, constitucional, civil e outras, com fundamento na legislação,

jurisprudência, doutrina e instruções normativas e regulamentares pertinentes; Emitir parecer técnico de natureza previdenciária na análise de requerimentos desta natureza Promover judicialmente ou extrajudicialmente a cobrança de dividas provenientes de créditos da PREVINOVA; Assistir a PREVINOVA na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas; analisar e emitir parecer sobre os processos referentes à aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta e concessão de bens ou serviços; Estudar, redigir projetos de Lei de interesse da PREVINOVA, Justificar vetos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; Realizar outros serviços compatíveis com sua especialização profissional.

**TITULO V**  
**DOS DEPARTAMENTOS DA PREVINOVA**  
**Seção I**  
**DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**Art. 11** - Ao departamento de contabilidade, compete executar as atividades orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, atualizando livros fiscais e registros oficiais, com o objetivo de elaborar o orçamento o balanço e demais demonstrações; faz o acompanhamento orçamentário, conferindo lançamentos efetuados, bem como revisa cálculos diversos e os respectivos resultados; controla a atividade de análise e conciliação de contas; observa se os processos de pagamento estão de acordo com a legislação; desenvolve as atividades da tesouraria, executando a coleta de dados, operacionalização dos processos e a conciliação bancaria; efetua a emissão e o controle de cheques para pagamento de despesas da PREVINOVA; Providencia toda a documentação necessária para os registros das movimentações bancarias da Instituição; efetua o “follow-up” da data de vencimento dos pagamentos; realiza o fechamento diário de boletins de caixa, bem como atualiza os dados referentes às disponibilidades financeiras; realiza as operações de caixa da Instituição: executa quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato.

**Seção II**  
**DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**Art. 12** - Ao Departamento de Administração e Recursos Humanos, compete executar as atividades relativas ao protocolo; cadastrar segurados e beneficiários; manter e divulgar normas e procedimentos de segurança no trabalho; manter o cadastro atualizado de servidores, inativos e pensionistas, de acordo com as normas estabelecidas, organizar e manter o controle e guarda de documentos, atender o publico em geral fornecendo-lhes todas as informações; organizar e acompanhar os processos de licitação e compras; elaborar e encaminhar os processos digitais de aposentadorias e pensões para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e acompanhar a sua tramitação atender diligencias se for o caso; proceder o recrutamento e seleção de pessoal, nomeação exoneração; elaborar programas de treinamento; coordenar a avaliação de desempenho dos servidores; elaborar a folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas; auxiliar o setor contábil; atualizar bimestralmente o atos de pessoal SIM-AP Tribunal de Contas; preencher os relatórios bimestrais do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

**TITULO VI**  
**Capítulo Único**  
**Da Implantação da Nova Estrutura**

. **Art. 13** – A estrutura administrativa preconizada nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantadas, segundo as conveniências da administração, das disponibilidades de recursos e limites previstos na legislação em vigor.

**Parágrafo único** – A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

**I** – Provimento das respectivas chefias, conforme plano de cargos e salários da PREVINOVA.

**II** – Dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 14** – O Organograma está definido no Anexo Único.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aurora-PR, em 26 de janeiro de 2017.

**PEDRO LEANDRO NETO**  
**Prefeito Municipal**